DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5370/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8313/2013
PROTOCOLO	: 1417715
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILSON PERES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2013
CONTRATADA	: CABRAL & BURTON COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 8/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES
VALOR INICIAL	: R$ 53.436,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 58/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Cabral & Burton Comercial e Prestadora de Serviços Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ilson Peres de Souza, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de móveis escolares.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.JAS n. 5078/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 7367/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 16772/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 53.436,00;

- Valor Empenhado: R$ 53.436,00;

- Notas Fiscais: R$ 53.436,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 53.436,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 58/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Cabral & Burton Comercial e Prestadora de Serviços Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ilson Peres de Souza, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs